

**LEI N.º 234
DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Retifica a discriminação das áreas municipais reclassificadas como Zona Urbana pela Lei n.º 232, de 17 de março de 2015, nos termos do que consta na Resolução n.º 02, de 14 de abril de 2015, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CONDURBS, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, e dá providências correlatas.

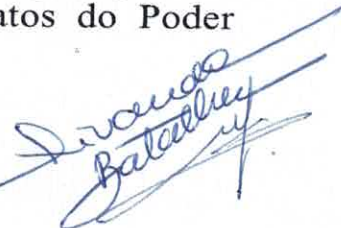
***A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A discriminação das áreas municipais reclassificadas como Zona Urbana pela Lei n.º 232, de 17 de março de 2015, fica retificada, a partir da vigência desta Lei, nos termos do que consta na Resolução n.º 02, de 14 de abril de 2015, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CONDURBS, da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento e Gestão – SEPLOG.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a Resolução n.º 02, de 14 de abril de 2015, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CONDURBS, da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento e Gestão – SEPLOG, passa a integrar esta Lei, na forma de Anexo Único.

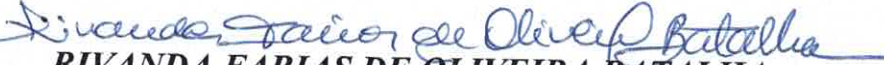
Art. 2º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.



**LEI N.º 234
DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 29 de abril de 2015; 194º da Independência
e 127º da República.


RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA BATALHA
PREFEITA MUNICIPAL


Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal Do Planejamento, Orçamento e Gestão


Danniel Alves Costa
Procurador-Geral do Município